



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 211/92

SÚMULA:- Cria Escola Rural Municipal e, conseqüentemente outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Orgânica do Município (art. 69, inciso II), torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. De conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 177, incisos I, II e III, fica após a aprovação da presente Lei, criada a ESCOLA RURAL MUNICIPAL MÁRIO DOMENEGUE REIRA, situada na localidade de KM 130, neste Município.

Art. 2º. A fim de ocorrer as despesas oriundas da implantação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a utilizar recursos provenientes e previstos no art. 180, da Lei Orgânica do Município e, receber os repasses específicos e previstos do Estado e da União.

Art. 3º. A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná, em 11 de dezembro de 1992.

  
LAURO LOURENÇO RUTHS  
Prefeito Municipal